



Comissão de Coordenação e Desenvolvimento  
Regional de Lisboa e Vale do Tejo

**AVERBAMENTO N.º 1 AO ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO  
DE RESÍDUOS N.º 031/2017  
(S04934-201704)**

Nos termos do artigo 65º do Anexo I do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, na sua atual redação, é efetuado o presente averbamento ao Alvará n.º 031/2017, emitido pela CCDRLVT em 19 de abril de 2017, para a empresa:

**EAD - Empresa de Arquivo e Documentação, SA**

com o NIPC 507 616 944, para a instalação sita na Rua da Indústria, Alto do Estanqueiro, Jardim, freguesia e concelho do Montijo, para realizar a seguinte operação de gestão de resíduos:

**Armazenagem, triagem e tratamento mecânico de resíduos não perigosos  
(papel e plásticos)**

A realização das operações de gestão de resíduos fica sujeita à execução do projeto e ao cumprimento integral das especificações em anexo, as quais fazem parte integrante do presente averbamento e respetivo Alvará.

O presente Averbamento é válido até 26 de dezembro de 2029, alterando a validade do correspondente Alvará de Licença, emitido em 19 de abril de 2017.

Lisboa, 26 de dezembro de 2022

O Vice-Presidente

José Manuel Alho

## Especificações anexas ao Averbamento n.º 1 ao Alvará n.º 031/2017

O Averbamento n.º 1 ao Alvará n.º 031/2017 é emitido na sequência do procedimento de reexame das condições de laboração da instalação, estabelecido no artigo 65º do Anexo I do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, o qual publica o Regime Geral de Gestão de Resíduos.

Concluído o procedimento verifica-se que as condições de laboração da instalação, nomeadamente as operações de gestão de resíduos, a respetiva lista de LER autorizada e o responsável técnico, permanecem sem alterações.

**1 - Operações objeto da licença e respetivos códigos D e R publicados nos anexos I e II do Regime Geral de Gestão de Resíduos publicado no Anexo I do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, na sua atual redação.**

*Sem alteração*

**2 - Tipo de resíduos autorizados e respetivos códigos de acordo com a Lista Europeia de Resíduos (LER) publicada na Decisão da Comissão 2014/955/UE, de 18 de dezembro de 2014**

*Sem alteração*

### **3 - Capacidades da instalação**

Quantidade instantânea:

25t

Quantidade anual:

400t

### **4. Condições a que fica submetida a operação de gestão de resíduos**

#### **4.1. Condições gerais**

4.1.1 - A gestão de resíduos deve obedecer ao estipulado no anexo I do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, que publica o Regime Geral de Gestão de Resíduos (RGGR).

4.1.2 - A empresa está obrigada a possuir registo atualizado das origens discriminadas dos resíduos; das quantidades, classificação e destino discriminados dos resíduos; da identificação das operações efetuadas e identificação dos transportadores conforme disposto no Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos (SIRER), conforme Art.º 99 do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, regulamentado na Portaria n.º 289/2015, alterada pela Portaria n.º 28/2019, de 18 de janeiro.



4.1.3 - O produtor dos resíduos deve proceder à sua separação na origem de forma a promover a sua valorização.

4.1.4 - O armazenamento de resíduos deve ser efetuado de forma a não provocar danos para o ambiente nem para a saúde humana, prever o risco de incêndio ou explosão, e respeitar todas as regras de segurança. Os resíduos devem ser colocados em local devidamente impermeabilizado e confinado de modo a não haver contaminações do solo, devendo os mesmos estar identificados com o respetivo código da lista Europeia de Resíduos (LER) publicada na Decisão da comissão 2014/955/EU, de 18 de dezembro de 2014.

4.1.5 - Os resíduos só podem ser enviados para empresas devidamente licenciadas para operações de gestão desses resíduos.

4.1.6 - O transporte de resíduos, recebidos e expedidos, é obrigatoriamente acompanhado por uma e-GAR (Guia de Acompanhamento de Resíduos eletrónica), de acordo com o número 2, do artigo 38.º do anexo I do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro.

4.1.7 - Devem ser cumpridas todas as disposições legais aplicáveis relativamente à segurança, higiene e saúde no trabalho previstas no Código do Trabalho, revisto e republicado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, regulamentada pela Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 3/2014, de 28 de janeiro (Regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho).

4.1.8 -Relativamente à Prevenção e Controlo da *Legionella* deverá:

1. Medir e registar, pelo menos semanalmente, as temperaturas e o cloro residual livre na torneira de água quente e o mais afastado do reservatório de água quente sanitária, garantindo uma temperatura de pelo menos 55º C, após a água correr durante 1 minuto;
2. Desmontar semestralmente os filtros das torneiras e os crivos dos chuveiros para limpeza e desinfeção;
3. Manter um registo de todas as atividades e ocorrências, medidas de controlo adotadas e resultados obtidos nas análises efetuadas

4.1.9 - Devem ser cumpridas todas as disposições dos instrumentos de gestão territorial, bem como todas as condicionantes e regimes legais especificamente aplicados à localização da instalação, nomeadamente quanto aos parâmetros de edificabilidade constantes do PDM do Montijo, tendo ainda presente o consagrado no art.º 7.º na Lei n.º 31/2014, de 30 de maio.

4.2.0 - Deve estar disponível no estabelecimento, para consulta e verificação das entidades de inspeção e de fiscalização toda a documentação relativa à atividade de gestão de resíduos, nos termos da Lei nº 50/2006, alterada pela Lei nº 89/2009, de 31 de agosto, e Lei nº 114/2015, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei nº 42-A/2016, de 12 de agosto e Lei nº 25/2019, de 26 de março.

## 4.2 - Condições específicas



4.2.1 - Dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º 147/2008, de 29 de julho, que estabelece o regime jurídico da responsabilidade por danos ambientais (diploma da Responsabilidade Ambiental), o qual abrange as operações de gestão de resíduos, incluindo o transporte, a recuperação e a eliminação de resíduos e resíduos perigosos, incluindo a supervisão dessas operações e o tratamento posterior dos locais de eliminação, sujeitas a licença ou registo, nos termos do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro;

4.2.2 - O transporte de resíduos ou transferência para fora do território nacional deve cumprir o Regulamento (CE) n.º 1013/2006, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de junho, e o Decreto-Lei n.º 45/2008, de 11 de março;

4.2.3 - A empresa deve cumprir o disposto no Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 224/2015 de 9 de outubro e regulamentado na Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro, que estabelece o regime jurídico da segurança contra incêndios em edifícios;

#### **4.3 - Condições a cumprir para as emissões para o ar**

4.3.1 Cumprir as normas gerais de proteção da qualidade do ar estipuladas no Decreto-Lei n.º 39/2018, de 11 de junho, nomeadamente a adoção das medidas gerais de prevenção e de minimização de emissões difusas para a atmosfera (poeiras) adequadas à atividade, conforme estipulado no artigo 9.º do referido Decreto-Lei.

#### **4.4 - Condições a cumprir relativamente aos resíduos admissíveis na instalação**

4.4.1 - As instalações que retomem resíduos de embalagens (plástico, vidro, metal, papel e cartão) estão abrangidas pelas regras fixadas pelo Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, na sua atual redação que estabelece o Regime Jurídico a que fica sujeita a gestão de fluxos específicos de resíduos incluindo a gestão de embalagens e resíduos de embalagens;

4.4.2 - No que diz respeito à gestão dos resíduos classificados como resíduos urbanos dar cumprimento ao Capítulo V, do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro;

4.4.3- Manter registo que comprove, que os produtores dos resíduos urbanos (RU) e equiparados classificados de acordo com a Lista Europeia de Resíduos, publicada pela decisão 2014/955/UE, da Comissão, de 18 de dezembro, no subcapítulo 15 01 e no capítulo 20, com exceção dos códigos LER 20 02 02, LER 20 03 04, e LER 20 03 06, cuja gestão é efetuada na instalação, têm uma produção diária superior a 1100 l, uma vez que a gestão deste tipo de resíduos está concessionada às entidades gestoras de RU, conforme disposto no art.º 9.º do DL n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, na sua redação atual;

#### **4.5 - Condições a cumprir relativamente aos equipamentos existentes**

4.5.1 - Os meios de contentorização deverão estar em boas condições e desprovidos de qualquer outra identificação que não à função a que se destina. Na disposição dos referidos meios de contentorização, e sempre que os mesmos contenham fluidos ou líquidos, as bocas de descarga deverão estar direcionadas para o interior da bacia de retenção.

4.5.2 - Deverá ser assegurado o controlo metrológico do(s) sistema(s) de pesagem, nos termos do DL n.º 291/90, de 20 de setembro e Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro.

#### 4.6 - Condições a cumprir relativamente ao ruído

4.6.1 - Cumprir o estipulado no Regulamento Geral do Ruído publicado no Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro. Deve igualmente ser dado cumprimento ao Decreto-Lei n.º 182/2006, de 6 de setembro, relativo às prescrições mínimas de segurança e de saúde em matéria de exposição dos trabalhadores aos riscos devidos aos agentes físicos, designadamente o Ruído.

#### 4.7 - Condições a cumprir relativamente ao encerramento e ou desativação da instalação

4.7.1 - A entidade licenciadora pode suspender ou revogar a licença, nos termos do disposto no artigo 81.º do Anexo I do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro;

4.7.2 - De acordo com o artigo 82.º do Anexo I do Decreto-Lei n.º 102-D /2020, de 10 de dezembro, a suspensão da atividade e o respetivo reinício, ou a cessação do exercício da atividade de tratamento de resíduos, devem ser comunicadas pelo operador à entidade licenciadora no módulo LUA, no prazo de cinco dias a contar dessa data. Sempre que o período de inatividade de estabelecimento seja superior a um ano e inferior a três anos, o requerente apresenta, antes de reiniciar a exploração um pedido de vistoria de conformidade, podendo a entidade licenciadora impor novas condições de exploração. A inatividade de um estabelecimento por um período igual ou superior a três anos determina a caducidade da licença, sem prejuízo do disposto no número 6 do artigo 81.º do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro. A cessação de atividade de um estabelecimento ou instalação de tratamento de resíduos depende da aceitação por parte da entidade licenciadora de um pedido de renúncia da respetiva licença. O pedido de renúncia é apresentado com os elementos indicados no artigo 82.º, do Anexo I do Decreto-Lei n.º 102-D/2021, de 10 de dezembro;

4.7.3 - Da cessação da atividade não poderá resultar qualquer passivo ambiental, devendo ser tomadas todas as medidas necessárias para esse efeito;

4.7.4 - De acordo com o artigo 65.º do Anexo I do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, as instalações e os estabelecimentos de tratamento de resíduos estão sujeitos a reexame global das respetivas condições de exploração após terem decorrido sete anos contados a partir da data de emissão da licença de exploração ou da data de realização da última vistoria de reexame ou de vistoria realizada em sede de atualização da licença de exploração. A vistoria deverá ter lugar com a antecedência mínima de 60 dias relativamente ao termo do prazo de validade da licença em vigor, e a data será comunicada ao operador pela entidade licenciadora. A não realização atempada da vistoria de reexame, por motivo não imputável ao

operador, não prejudica a continuidade da exploração do estabelecimento ou instalação de tratamento de resíduos. A não realização atempada da vistoria de reexame, por motivo imputável ao operador, por mais do que uma vez, determina a caducidade da licença de exploração.

#### 4.8 - Comunicações a efetuar à Administração

4.8.2 - O registo de resíduos geridos na instalação é de preenchimento obrigatório para cumprimento das obrigações legais de reporte no Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos (SIRER) - MIRR, suportado pelo Sistema Integrado de Licenciamento Ambiental (SILIAmb):

Formato de reporte: Plataforma SILIAmb/MIRR

Data do reporte: Até 31 de março

4.8.3 - Qualquer alteração ao presente Alvará carece de autorização da CCDRLVT nos termos do regime geral de gestão de resíduos.

4.9 - Da inobservância de qualquer das condições impostas aplicam-se os mecanismos de controlo da operação licenciada, nomeadamente de suspensão ou revogação da licença, previstos no artigo 81º do Anexo I do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro.

### 5 - Identificação da instalação e equipamentos licenciados

#### 5.1. Identificação da instalação:

A instalação está inserida numa zona industrial dotada de infraestruturas, ocupando uma fração da área de 185 m<sup>2</sup> (anexa) no interior de um pavilhão com 2600 m<sup>2</sup>, dotado de sistema de prevenção e combate a incêndios. A instalação possui serviços administrativos e instalações sociais, com sanitários e balneário.

#### 5.2. Equipamentos:

- Balança até 2000 kg (associada ao porta-paletes)
- Contentores de recolha / transporte / armazenagem
- Empilhador

### 6 - Identificação do responsável técnico

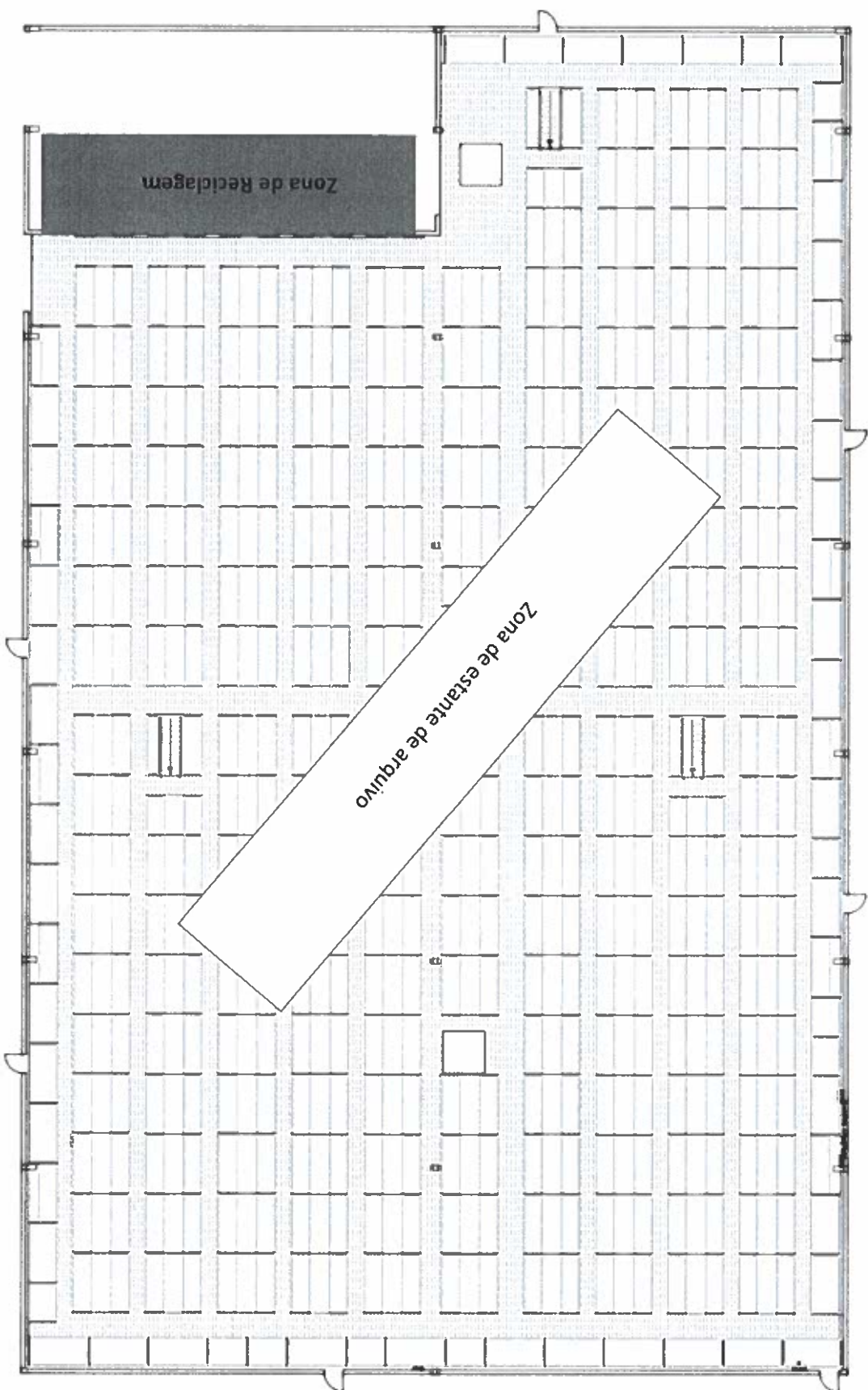
*Sem alteração*

### 7- Localização e contactos da instalação:

*Sem alteração*



# Zona de Reciclagem









Comissão de Coordenação e Desenvolvimento  
Regional de Lisboa e Vale do Tejo

**ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO  
DE RESÍDUOS Nº00031/2017 (S04934-201704)**

Nos termos dos artigos 33º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, e da Portaria n.º 50/2007, de 9 de janeiro, é emitido o presente alvará de licença à empresa

**EAD - Empresa de Arquivo e Documentação, SA**

com o NIPC 507 616 944, para a instalação sita na Rua da Indústria, Alto do Estanqueiro, Jardã, freguesia e concelho do Montijo, para realizar a seguinte operação de gestão de resíduos:

**Armazenagem, triagem e tratamento mecânico de resíduos não perigosos  
(papel e plásticos)**

A realização das operações de gestão de resíduos fica sujeita ao cumprimento do projeto aprovado e das especificações em anexo, as quais fazem parte integrante deste alvará.

O presente alvará de licença tem validade de 19 de abril de 2017 até 19 de abril de 2022.

Lisboa, 19 de abril de 2017

O Vice-Presidente

Fernando Ferreira



### Especificações anexas ao Alvará nº N°00031/2017 (S04934-201704)

O presente Alvará é concedido à empresa EAD - Empresa de Arquivo de Documentação, SA, na sequência do pedido de renovação do licenciamento para operações de gestão de resíduos, ao abrigo dos artigos 32º e 35º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, que estabelece o Regime Geral de gestão de Resíduos (RGGR).

**1-Operações objeto da licença e respetivos códigos D e R, publicados no Anexo I e II do Decreto-Lei n.º 178/2006, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011:**

- R12 - Troca de resíduos com vista a submetê-los a uma das operações enumeradas de R 1 a R 11

Nota- Este R incluiu operações preliminares, anteriores à valorização, incluindo o pré-processamento, tais como o desmantelamento, a triagem, a trituração, a compactação, a fragmentação, o acondicionamento, a separação e a mistura antes de qualquer das operações enumeradas de R 1 a R 11.

- R13 - Armazenamento de resíduos destinados a uma das operações enumeradas de R 1 a R 12 (com exclusão do armazenamento temporário, antes da recolha, no local onde os resíduos foram produzidos).

As operações de gestão em causa consistem na receção dos resíduos em contentores, triagem manual, eventual trituração (papel, CD, cartões plastificados, bobines de microfilme, etc.), eventual prensagem/enfardamento, acondicionamento e armazenagem até perfazer quantidade que justifique o envio para operador autorizado para a sua valorização.

Esta atividade OGR é complementar ao serviço prestado pela empresa no âmbito da Reciclagem Segura de Arquivo e Documentação, em que os contentores são colocados na instalação do cliente e periodicamente recolhidos, substituindo o contentor cheio por outro vazio.

**2-Tipo de resíduos autorizados e respetivos códigos de acordo com a Lista Europeia de Resíduos (LER) publicada na Decisão da Comissão 2014/955/UE, de 18 de dezembro de 2014**

LER	Designação	Operações
16 02 14	Equipamento fora de uso não abrangido em 16 02 09* a 16 02 13* (tapes, bobines de microfilme)	R12/R13
20 01 01	Papel e cartão	
20 01 39	Plásticos	

LER	Designação	Operações
20 01 99	Outras frações, sem outras especificações (CD, DVD, disquetes, etc.)	

### Especificações anexas ao Alvará nº N°00031/2017 (S04934-201704)

#### 3- Capacidades autorizadas para a instalação (R12 e R13):

A capacidade instantânea de armazenagem de resíduos é de 90 toneladas.

A capacidade de tratamento (trituração/prensagem) é de 4,5 toneladas/dia,

A capacidade de gestão anual de resíduos é de 1 080 toneladas.

#### 4 - Condições a que fica submetida a operação de gestão de resíduos

4.1- A gestão de resíduos deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.

4.2- A empresa tem 30 dias, após o início da atividade, para se registar no Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos (SIRER), conforme disposto no artigo 48º do Decreto-Lei n.º 178/2006, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, regulamentado na Portaria n.º 1408/2006, de 18 de dezembro, estando obrigada a possuir registo atualizado da seguinte informação:

- a) Origens discriminadas dos resíduos;
- b) Quantidade, classificação e destino discriminados dos resíduos;
- c) Identificação das operações efetuadas;
- d) Identificação dos transportadores.

4.2.1- O registo anual no SIRER/ Siliamb dos resíduos geridos / produzidos deve ser carregado até 31 de março do ano seguinte a que reportam os dados.

4.3- O produtor dos resíduos deve proceder à sua separação na origem de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras.

4.4- O armazenamento de resíduos deve ser efetuado de forma a não provocar danos para o ambiente nem para a saúde humana, prever o risco de incêndio ou explosão, e respeitar todas as regras de segurança. Os resíduos devem ser colocados em local devidamente impermeabilizado e confinado de modo a não haver contaminações do solo, devendo os mesmos estar identificados com o respetivo código da Lista Europeia de Resíduos (LER) publicada Decisão da Comissão 2014/955/UE, de 18 de dezembro de 2014.

4.5- Os resíduos só podem ser enviados para empresas devidamente licenciadas para operações de gestão desses resíduos.

4.6- De acordo com o n.º1 do Artigo 16º do Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, até à entrada em funcionamento das *e-GAR* (Guia de Acompanhamento de Resíduos eletrónica), o transporte de resíduos,

recebidos e expedidos, deve ser acompanhado por guia preenchida em triplicado (Modelo 1428 da INCM) de acordo com o disposto na Portaria n.º 335/97, de 16 de maio.

#### **Especificações anexas ao Alvará nº N°00031/2017 (S04934-201704)**

4.7- Devem ser cumpridas todas as disposições legais aplicáveis relativamente à segurança, higiene e saúde no trabalho previstas no Código do Trabalho, revisto e republicado pela Lei nº 7/2009, de 12 de fevereiro, regulamentada pela Lei nº 102/2009, de 10 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 3/2014, de 28 de janeiro (Regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho).

4.8- Deve ser cumprido o estipulado no Regulamento Geral do Ruído, publicado no Decreto-Lei nº 9/2007, de 17 de janeiro. Deve igualmente ser dado cumprimento ao Decreto-Lei n.º 182/2006, de 6 de setembro, relativo às prescrições mínimas de segurança e de saúde em matéria de exposição dos trabalhadores aos riscos devidos aos agentes físicos, designadamente o Ruído.

4.9- Cumprir as normas gerais de proteção da qualidade do ar estipuladas no Decreto-Lei nº 78/2004, de 3 de abril, nomeadamente, adotar as medidas gerais de prevenção e de minimização de emissões difusas para a atmosfera (poeiras, compostos voláteis) adequadas ao processo, conforme estipulado nos Artigos 9º e 10º do referido Decreto-Lei..

4.10- A gestão de óleos minerais usados deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 153/2003, de 11 de julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 178/2006 e pelo Decreto-Lei n.º 73/2011.

4.11- Devem ser cumpridos todas as disposições dos instrumentos de gestão territorial, bem como todas as condicionantes e regimes legais especificamente aplicados à localização da instalação, nomeadamente quanto aos parâmetros de edificabilidade constantes do PDM do Montijo.

4.12- Ter disponível na instalação, para consulta das entidades fiscalizadoras, um exemplar do projeto aprovado, bem como toda a documentação relativa à atividade de gestão de resíduos, nos termos do artigo 18º da Lei n.º 50/2006, alterada e republicada pela Lei nº. 114/2015, de 31 de agosto.

4.13- Da inobservância de qualquer das condições impostas pode resultar a suspensão ou revogação desta licença, nos termos previstos no artigo 38º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.

#### **5- Identificação do Responsável Técnico (RT)**

Dr. Paulo Veiga  
BI n.º 8189261

#### **6- Identificação da instalação e equipamentos licenciados**

A instalação está inserida numa zona industrial dotada de infraestruturas, sendo constituída por uma área de 185 m<sup>2</sup> no interior de um pavilhão com 2600 m<sup>2</sup>, dotado de sistema de prevenção e combate a incêndios. A instalação possui serviços administrativos e instalações sociais, com sanitários e balneário. Estão afetos a esta atividade dois funcionários.

### Especificações anexas ao Alvará nº N°00031/2017 (S04934-201704)

#### 6.1- Equipamentos afetos à atividade

- Balança até 2000 kg (associada ao porta paletes)
- Triturador e enfardador industrial de papel
- Contentores de recolha / transporte / armazenagem
- Empilhador

#### 7- Localização e contactos da instalação:

Sede: Parque Industrial Mata Lobos, Lote 2  
2951-901 Palmela

Instalação: Rua da Indústria (antiga estrada Vaza Borrachas)  
Alto do Estanqueiro, Jardía, s/n  
2874-908 Montijo

Freguesia: Alto do Estanqueiro-Jardía

Concelho: Montijo

Coordenadas: 38.66879; -8.92947

Telefone: 212 338 420 (sede)

Fax: 212 338 429

Endereço eletrónico: [pfalcao@ead.pt](mailto:pfalcao@ead.pt)

NIPC: 507 616 944

Classificação das Atividades Económicas (CAE) de acordo com o Decreto-Lei n.º 381/2007, de 14 de Novembro (Revisão 3)

- CAE Principal 82990 - (fora do âmbito desta licença)
- CAE Secundárias 38212 - Tratamento e eliminação de outros resíduos não perigosos

#### 8- Observações:

8.1- Planta de localização escala 1:25000 em anexo (Carta 432)

8.2- Qualquer alteração ao presente Alvará de licenciamento, carece de autorização da CCDRLVT nos termos do regime geral de gestão de resíduos.

*Handwritten mark*

Especificações anexas ao Alvará nº N°00031/2017 (S04934-201704)

Anexo I - Planta localização da instalação



**SIG** Sistema de Informação Geográfica

**ESCALA 1:25000**

Projeção de Gauss - Equidistante Transversa, Datum de Lisboa



Centro de Cartografia e Estatística Geográfica do Exército

432